

Sessão de 16/04/2025

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 16 DE ABRIL DE 2025, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-024278.989.24-9 (ref. TC-012889.989.20-8, TC-014233.989.20-1 e TC-019103.989.22-4)

Recorrente: Adhemar Dizioli Fernandes – Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Fullway Ind. Com. e Serviços Ltda. (anteriormente Marcelo Neres de Oliveira), objetivando a aquisição de aventais descartáveis para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no valor de R\$14.190.000,00; e Representação formulada por Rubens Cláudio de Siqueira Neri, Paulo Adriano Lopes Lucinda Telhada e Márcio Massami Nakashima – Deputados Estaduais, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Dispensa de Licitação nº 53/2020, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA) e Eduardo Alex Barbin Barbosa (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/09/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Adhemar Dizioli Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marco Aurélio Ferreira Celeste (OAB/SP nº 440.878), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

02 TC-024361.989.24-7 (ref. TC-012889.989.20-8, TC-014233.989.20-1 e TC-019103.989.22-4)

Recorrente(s): Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Fullway Ind. Com. e Serviços Ltda. (anteriormente Marcelo Neres de Oliveira), objetivando a aquisição de aventais descartáveis para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no valor de R\$14.190.000,00; e Representação formulada por Rubens Cláudio de Siqueira Neri, Paulo Adriano Lopes Lucinda Telhada e Márcio Massami Nakashima – Deputados Estaduais, acerca de possíveis

irregularidades praticadas na Dispensa de Licitação nº 53/2020, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA) e Eduardo Alex Barbin Barbosa (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/09/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Adhemar Dizioli Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marco Aurélio Ferreira Celeste (OAB/SP nº 440.878), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

03 TC-025028.989.24-2 (ref. TC-020896.989.22-5 e TC-020936.989.22-7)

Recorrente: Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda.

Assunto: Contrato entre a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda., objetivando a aquisição de 16.800 conjuntos de livros em libras destinados a professores e alunos surdos e ouvintes, no âmbito do "Programa Cidade Acessível", no valor de R\$4.998.000,00.

Responsáveis: Aracélia Lucia Costa (Secretária Executiva Estadual), Ricardo Ferraro Gečiauskas (Chefe de Gabinete) e Juarez de Jesus (Diretor Estadual).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Ricardo Ferraro Gečiauskas, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Vinícius Ronchi Arruda (OAB/SP nº 427.319) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

04 TC-000937.989.25-9 (ref. TC-020896.989.22-5 e TC-020936.989.22-7)

Recorrente(s): Aracélia Lucia Costa – Secretária Executiva Estadual e Ricardo Ferraro Gečiauskas – Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Assunto: Contrato entre a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda., objetivando a aquisição de 16.800 conjuntos de livros em libras destinados a professores e alunos surdos e ouvintes, no âmbito do "Programa Cidade Acessível", no valor de R\$4.998.000,00.

Responsável(is): Aracélia Lucia Costa (Secretária Executiva Estadual), Ricardo Ferraro Gečiauskas (Chefe de Gabinete) e Juarez de Jesus (Diretor Estadual).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Ricardo Ferraro Gečiauskas, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Vinícius Ronchi Arruda (OAB/SP nº 427.319) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Débora Sammarco Milena.
Fiscalização atual: GDF-4.

05 TC-022739.989.24-2 (ref. TC-017018.989.23-6 e TC-023648.989.23-4)

Recorrente: Clóvis Ferreira de Araújo.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem – DER e ARC Comércio Construção e Administração de Serviços Ltda., objetivando a contratação de obras e serviços emergenciais de contenção e recuperação de erosão no Km 24+780m (LD) da SP-103, no Município de Jambeiro; e Representação formulada por Clóvis Ferreira de Araújo, acerca de possíveis irregularidades praticadas na referida contratação.

Responsável: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente do DER).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou regulares a dispensa de licitação e o contrato, e improcedente a representação.

Advogados: Marluce Maria de Paula (OAB/SP nº 187.877) e Clóvis Ferreira de Araújo (OAB/SP nº 463.117).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-5.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-017319.989.22-4 (ref. TC-019941.989.20-4)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Prefeitura Municipal de Santos.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21/07/22, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

07 TC-017230.989.22-0 (ref. TC-019941.989.20-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Prefeitura Municipal de Santos.

Responsável(is): David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21/07/22, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

08 TC-012120.989.24-9 (ref. TC-008821.989.20-9, TC-009177.989.20-9 e TC-025334.989.20-9)

Recorrente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Consórcio TMTTRENDS 2000 (constituído pelas empresas Temoinsa do Brasil Ltda., MPE Engenharia e Serviços S/A, Trail Infraestrutura Ltda. e Dogma Serviços Especializados Ltda.), objetivando prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 30 trens da série 2000, com fornecimento de materiais e insumos, no valor de R\$226.137.953,68.

Responsáveis: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, Pedro Tegon Moro (Diretores-Presidentes), Vitor Wilson Garcia, Carlos Roberto dos Santos, Rodrigo Sérgio Dias, Eduardo Jorge da Cunha Caldas Pereira, Marcelo José Brandão Machado, Luiz Eduardo Argenton, Felissa Sousa Alarcon, (Diretores), Fábio Abud Ortona, Wilson Nagy Lopretto e Márcio Machado (Gerentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/05/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis Paulo de Magalhães Bento Gonçalves e Pedro Tegon Moro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

09 TC-012179.989.24-9 (ref. TC-008821.989.20-9, TC-009177.989.20-9 e TC-025334.989.20-9)

Recorrente(s): Consórcio TMTTRENDS 2000 (constituído pelas empresas Temoinsa do Brasil Ltda., MPE Engenharia e Serviços S/A, Trail Infraestrutura Ltda. e Dogma Serviços Especializados Ltda.)

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Consórcio TMTTRENDS 2000 (constituído pelas empresas Temoinsa do Brasil Ltda., MPE Engenharia e Serviços S/A, Trail Infraestrutura Ltda. e Dogma Serviços Especializados Ltda.), objetivando prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 30 trens da série 2000, com fornecimento de materiais e insumos, no valor de R\$226.137.953,68.

Responsável(is): Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, Pedro Tegon Moro (Diretores-Presidentes), Vitor Wilson Garcia, Carlos Roberto dos Santos, Rodrigo Sérgio Dias, Eduardo Jorge da Cunha Caldas Pereira, Marcelo José Brandão Machado, Luiz Eduardo Argenton, Felissa Sousa Alarcon (Diretores), Fábio Abud Ortona, Wilson Nagy Lopretto e Márcio Machado (Gerentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/05/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis Paulo de Magalhães Bento Gonçalves e Pedro Tegon Moro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Adriana Fernandes

Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

10 TC-017370.989.24-6 (ref. TC-011177.989.20-9)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/07/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$17.123,73, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

11 TC-014935.989.24-4 (ref. TC-016413.989.20-3)

Recorrente: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ana Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação proferida por interessado em sessão de 09/04/25.

12 TC-023554.989.24-4 (ref. TC-014725.989.19-8)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAUDE.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAUDE.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual) e José Antonio Antoszczem (Diretor-Superintendente do CONSAUDE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/11/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-12.

13 TC-024514.989.24-3 (ref. TC-014725.989.19-8)

Recorrente(s): José Antonio Antoszczem – Ex-Diretor-Superintendente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAUDE.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAUDE.

Responsável(is): Marco Antonio Zago (Secretário Estadual) e José Antonio Antoszczem (Diretor-Superintendente do CONSAUDE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/11/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-12.

14 TC-024493.989.24-8 (ref. TC-020293.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados, no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Prefeitura Municipal de Santos.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/11/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-20.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-014098.989.23-9 (ref. TC-026082.989.20-3)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSSC – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSSC – Secretaria da Saúde e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Baixada Santista – PAI Baixada Santista, no valor de R\$28.255.920,00.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/23, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

16 TC-014100.989.23-5 (ref. TC-001368.989.21-6)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSSC – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSSC – Secretaria da Saúde e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Baixada Santista – PAI Baixada Santista.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

17 TC-014102.989.23-3 (ref. TC-005589.989.22-7)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSSC – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSSC – Secretaria da Saúde e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Baixada Santista – PAI Baixada Santista.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

18 TC-014229.989.23-1 (ref. TC-026082.989.20-3)

Recorrente(s): Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSSC – Secretaria da Saúde e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Baixada Santista – PAI Baixada Santista, no valor de R\$28.255.920,00.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/23, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

19 TC-014231.989.23-7 (ref. TC-001368.989.21-6)

Recorrente(s): Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSSC – Secretaria da Saúde e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Baixada Santista – PAI Baixada Santista.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

20 TC-001346.989.24-7 (ref. TC-014101.989.18-4 e TC-014558.989.18-2)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Consórcio Enotec Kiralama Bacia Cabuçu (constituído pelas empresas Enotec Engenharia Obras e Tecnologia Ltda. e Kiralama Engenharia Ltda. – EPP), objetivando execução das obras de esgotamento sanitário na Bacia Cabuçu de Baixo – margem esquerda na RMSP, integrantes do Projeto Tietê – Etapa III, no valor de R\$21.500.520,84.

Responsáveis: Jerson Kelman (Diretor-Presidente), Edison Airoidi (Diretor) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/12/23, que julgou irregulares a concorrência internacional, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maurício Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

21 TC-009895.989.24-2 (ref. TC-024337.989.18-0)

Recorrentes: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, Gileno Gurjão Barreto – Diretor-Presidente da PRODESP, Célio Fernando Bozola – Ex-Diretor-Presidente da PRODESP, Ilídio San Martin Machado – Ex-Diretor da PRODESP e Marcelo Ribeiro Pedrosa – Ex-Superintendente da PRODESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e Yolo Security Serviços de Apoio Administrativo EIRELI, objetivando a prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento para o Posto Poupatempo Sé.

Responsáveis: Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente), Ilídio San Martin Machado (Diretor) e Marcelo Ribeiro Pedrosa (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/10/24.

22 TC-014984.989.23-6 (ref. TC-012655.989.22-6 e TC-007717.989.23-0)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital "Manoel de Abreu", em Bauru, no valor de R\$139.296.454,86.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/03/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

23 TC-015385.989.23-1 (ref. TC-012655.989.22-6 e TC-007717.989.23-0)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital "Manoel de Abreu", em Bauru, no valor de R\$139.296.454,86.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/03/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-006482.989.25-8

Representante: MOACIR ALVES NETO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do Pregão Eletrônico nº 23 /2025, Processo Administrativo nº 152901/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal Da Estância Turística De Olímpia objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de infraestrutura, como IAAS atendendo às necessidades de processamento e armazenamento de dados do órgão responsável pela licitação em comento.

TC-006562.989.25-1

Representante: BRUNO LUIS SCOMBATTI ZAIA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Assunto: Representação. PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, COM OS SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

TC-006805.989.25-8

Representante: CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Presencial nº 3 /2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra objetivando a aquisição de materiais permanentes (mobiliários e afins) para a Secretaria Municipal de Educação.

TC-006860.989.25-0

Representante: JOAO VICENTE DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Assunto: Edital de licitação, impugnação.-CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - - PROCESSO INTERNO Nº 6964/2025 - EDITAL Nº 18/2025 - OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM INSTITUIÇÃO PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL nº 9637/1998, LEI MUNICIPAL Nº 2559/2021, PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

TC-006941.989.25-3

Representante: TAMIRES XAVIER LIMA GUEDES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Chamamento Público nº 001/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Americana objetivando a seleção de propostas de organizações da sociedade civil para celebração de parcerias, em regime de mútua cooperação, para projeto complementar de fortalecimento das organizações na execução das atividades/ações envolvidas ao bem-estar animal.

TC-006267.989.25-9

Representante: CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Assunto: REPRESENTAÇÃO CONTRA EDITAL C/ PEDIDO URGENTE DE SUSPENSÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA - SESSÃO DIA 02/04/2025 (QUARTA-FEIRA). PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025 OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA, PARA DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE LIMEIRA para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

TC-006289.989.25-3

Representante: MARCOS VINICIUS ZENUN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Assunto: Representação - Irregularidades existentes no edital lançado pelo Município de Limeira. Preços abaixo do custo e descrição genérica do objeto. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13 /2025 OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA, PARA DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE LIMEIRA para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

TC-006395.989.25-4

Representante: MIRIAM ATHIE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Assunto: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2025, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Limeira/SP. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025 OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA, PARA DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE LIMEIRA para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-006834.989.25-3

Representante: RICARDO PAULO MOREIRA DINIZ

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 29/2025, Processo Administrativo n.º 4.809/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de esterilização cirúrgica de cães e gatos (castração), sendo 1.600 cirurgias, para atender às necessidades do COMPBEA - Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e do Centro de Controle de Zoonoses / Secretaria de Saúde.

TC-007194.989.25-7

Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 18/2025, Processo Administrativo n.º 0609/2025, que almeja a contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes no fornecimento de licença de uso de softwares, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, objetivando atender às necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo de Pinhalzinho.

TC-005032.989.25-3

Representante: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE Bady BASSITT

Assunto: Representação em face do Pregão Eletrônico Nº 04/2025 promovido pelo Prefeitura Municipal de Bady Bassitt/SP. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema Informatizado e integrado, com utilização de Cartão Magnético com chip ou etiqueta com tecnologia RFID de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados no território nacional, compreendendo a

distribuição de Etanol, Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S-10, Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TC-005646.989.25-1

Representante: DANILO MACHADO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELOPOLIS

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2025, Processo n.º 010/2025, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição produzidos no Município de Miguelópolis, classificados na Classe II A - Norma ABNT 10.004/2004, até o local da "disposição final" contratada pelo Município.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-007025.989.25-2

Representante: FENIX FACILITIES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico n.º 90011/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, e demais serviços, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TC-007261.989.25-5

Representante: ALPHA SECURE MAO DE OBRA E FACILIDADES LTDA

Representada: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico n.º 006 /2025, Processo n.º 2700-2025, promovido pela Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET - Santos, objetivando a Prestação de serviços de limpeza, desinsetização e desratização, incluídos todos os materiais de limpeza e produtos de higiene pessoal, maquinários e equipamentos necessários, inclusive os de proteção individual (EPI's), que serão executados na sede da CET-Santos, garagem do Valongo e bondes e na Estação Rodoviária de Santos, conforme Termo de Referência que constitui o Anexo I, do Edital.

TC-006985.989.25-0

Representante: DEBORA STOCCO COLONESE DOS REIS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 028/2025, processo administrativo n.º 922/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria que engloba treinamento, gerenciamento e monitoramento mensal pelo período de 12 meses de modo presencial, sendo 02(duas) visitas mensais com duração de 08 (oito) horas por dia , para os docentes da Secretaria de Educação de todos os sistemas e programas integrados ao SIMEC, FNDE e MEC.

TC-007369.989.25-6

Representante: CRIVO GESTAO DE SERVICOS E ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 095/2025, processo administrativo n.º 175/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Votuporanga objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços para contratação de empresa para prestações de serviços de zeladoria urbana de roçagem, poda e supressão de árvores para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-006701.989.25-3

Representante: PAVIMENTA ASFALTOS LTDA

Representada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

Assunto: EXAME PRÉVIO EDITAL - CLAUSULAS RESTRITIVAS - DISTÂNCIA DE USINA EM CARATER RESTRITIVO E EXIGÊNCIA DE LAUDOS. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09 /2025 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MASSA ASFÁLTICA QUENTE CBUQ, CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C.

TC-006802.989.25-1

Representante: ESTRE SPI AMBIENTAL SA

Representada: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP**

Assunto: Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico n. 008/2025, promovido pelo CIVAP visando à contratação de empresa para prestação dos serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares.

TC-006875.989.25-3

Representante: MS DE ARAUJO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA

Representada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar - Edital nº 011/2025 - Município de Louveira/SP - Processo Administrativo nº 057/2025 - Registro de preço de materiais de limpeza - A resistência da Comissão de Licitação em revisar o certame revela afronta aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade, configurando, além de irregularidade, potencial possibilidade e ato de improbidade administrativa que clama pela imediata intervenção deste Egrégio Tribunal.

TC-006899.989.25-5

Representante: REVITA ENGENHARIA S.A.

Representada: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP**

Assunto: Representação. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - PROCESSO Nº 13 /2025. - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E FUNCIONÁRIOS DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADOS PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES.

TC-007070.989.25-6

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

Representada: **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS**

Assunto: IMPUGNAÇÃO AOS CRITÉRIOS INCABÍVEIS NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS/SP. CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 - OBJETO: Contratação, via CREDENCIAMENTO, de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, com chip, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE ou similares), pelo prazo de 12 (doze) meses, para os servidores da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP.

TC-007191.989.25-0

Representante: VEROCHEQUE REFEICOES LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Assunto: Trata-se de representação visando ao exame prévio do CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025, promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS/SP, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO, de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, com chip, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE ou similares), pelo prazo de 12 (doze) meses, para os servidores da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-006982.989.25-3

Representante: G8 ARMARINHOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Assunto: REPRESENTAÇÃO CONTRA O EDITAL nº 04/2025 DE TABOÃO DA SERRA - OFENSA A ISONOMIA E COMPETITIVIDADE DO CERTAME- DIVERSOS ITENS DIRECIONADOS.OBJETO: Aquisição de Material Escolar para os Estudantes das Escolas Municipais de Taboão da Serra.

TC-005064.989.25-4

Representante: SUPERFOOD PET'S LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

Assunto: Pregão Eletrônico nº 023/2025 - Processo Administrativo nº 095/2025 - OBJETO: Registro de preços de ração para cães e gatos, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições constantes no Termo de Referência. Edital direcionado para marca específica, ausência de cláusula obrigatória e contrariedade ao art. 40, I da lei 14.133/21

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-007013.989.25-6

Representante: OSVALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025, do tipo menor valor global por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, objetivando a "contratação de empresa especializada na execução dos serviços de limpeza e conservação de logradouros, próprios públicos e vias públicas".

TC-007065.989.25-3

Representante: FELIPE BARATELA ALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO PAULISTA

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento da Dispensa de Licitação - Processo Administrativo nº 2238/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista, objetivando a "contratação de empresa especializada de assessoria/ consultoria para auxiliar na demanda da Secretaria Municipal de Educação em demandas administrativas, elaboração e revisão de leis e atos normativos relacionados à educação, incluindo plano de carreira, elaboração de pareceres educacionais, capacitação, formação e orientação de gestores em relação aos procedimentos junto ao Tribunal de contas, Ministério Público, Câmara Municipal, Conselhos Municipais e demais Órgãos, monitoramento financeiro dos recursos da educação, entre outros serviços".

TC-007099.989.25-3

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025, do tipo menor valor global por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, objetivando a "contratação de empresa especializada na execução dos serviços de limpeza e conservação de logradouros, próprios públicos e vias públicas".

TC-006904.989.25-8

Representante: FLAVIA BALBINA DOS SANTOS MOTTA BERNACHE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 33/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando a "contratação de empresa especializada em reformulação e modernização do plano de cargos, carreiras e salário e realização de pesquisa de remuneração e política de carreira".

TC-007188.989.25-5

Representante: VEROCHEQUE REFEICOES LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Chamamento Público nº 01/2025, promovido pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto, objetivando o "credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento, sob demanda, de vale-alimentação e vale-refeição em formato de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individual, com recarga mensal, destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal".

TC-005033.989.25-2

Representante: ASSERTA SOLUCOES EM GESTAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento da Dispensa de Licitação nº 007/2025, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivando a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de orientações e conformidade quanto ao planejamento estratégico em indicadores da gestão municipal".

TC-006596.989.25-1

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90019/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, Prefeitura Municipal de Jaguariúna que tem por objeto a "aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para composição do cardápio oferecido aos alunos da rede municipal de ensino infantil, fundamental e médio".fundamental e médio".

TC-006628.989.25-3

Representante: EXTRA MAIS ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90019/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, Prefeitura Municipal de Jaguariúna que tem por objeto a "aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para composição do cardápio oferecido aos alunos da rede municipal de ensino infantil, fundamental e médio".

TC-006933.989.25-3

Representante: RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital retificado do Pregão

Eletrônico nº 25/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapira, objetivando a "contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública incluindo a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, fornecimento, manutenção e higienização de contêiner e varrição urbana aliada a soluções tecnológica para monitoramento, fiscalização e controle e da qualidade dos serviços, por meio de sistemas integrados de software e hardware do município".

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-000318.989.25-8

Representante: RODRIGO F. MARTINE EMPREENDIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTONIO

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2024, Processo nº 5802/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Luiz Antônio objetivando a prestação do serviço de transporte de alunos dentro da zona rural deste município, por quilômetro efetivamente rodado, através de veículos tipo micro-ônibus e vans com ar condicionado, com veículos e motoristas devidamente legalizados e habilitados.

TC-000385.989.25-6

Representante: TJ BRASIL MULTI-SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTONIO

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2024, Processo nº 5802/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Luiz Antonio objetivando a contratação de empresa para a prestação do serviço de transporte de alunos dentro da zona rural do município, por quilômetro efetivamente rodado, através de veículos tipo micro-ônibus e vans com ar condicionado, com veículos e motoristas devidamente legalizados e habilitados.

TC-001289.989.25-3

Representante: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO MENOR FONTE DE AGUA VIVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Chamamento Público nº 03/2024, certame promovido pela Prefeitura de Paulínia, objetivando o desenvolvimento e execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes em "CASA LAR", para 10 (dez) crianças e adolescentes, de ambos os sexos.

TC-004232.989.25-1

Representante: PROHEALTH LTDA

Representada: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM - CEJAM

Assunto: Apuração de irregularidades no bojo do Chamado de Contratação nº. 62/2024, na qual se pretende a suspensão do Chamado de Contratação.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-022746.989.24-3

Representante: LARISSA GAYER MADUREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 027 /2024, Processo nº 404/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em diversas especialidades na cidade de Sertãozinho e distrito de Cruz das Posses.

TC-024669.989.24-6

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do Pregão Eletrônico nº 195/2024, Edital nº 215/2024, Processo Administrativo nº 34247/2024, certame promovido pela Prefeitura de Limeira, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de utensílios destinados à alimentação escolar.

TC-000250.989.25-8

Representante: BRASILUZ ELETRIFICACAO E ELETRONICA LTDA.

Representada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 01/2024, Processo Administrativo nº 42/2024, certame promovido pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, objetivando o registro de preços para a contratação de serviços de manutenção, modernização e expansão do sistema de iluminação pública.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-001847.989.25-8

Representante: GUSTAVO COSTA FERREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assunto: Representação diante de ilegalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02 /2025.

TC-005870.989.25-8

Representante: MARIA IDALINA TAMASSIA BETONI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE SANTA BARBARA

Assunto: EXAME PRÉVIO DE EDITAL - PERMISSÃO EXPRESSA DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS EM CERTAME CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SENDO AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES, SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DIURNO E NOTURNO, BEM COMO DE RETAGUARDA MÉDICA 24 HRS PARA NECESSIDADE EMERGENCIAL, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-005672.989.25-8

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do Pregão Eletrônico nº 07 /2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Fartura, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Fartura, incluindo serviços de borracharia, com eventual fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, a vigorar por 12 meses.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

24 TC-011511.989.24-6 (ref. TC-017074.989.21-1)

Recorrente: Rodrigo Maganhato – Prefeito do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto Diretrizes, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Walter Goldman" – UPH Zona Oeste.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues (Secretário Municipal) e José Augusto Florenzano Pinto (Diretor do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/05/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 08/01/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Joana Pagani Fazano (OAB/SP nº 429.913), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

25 TC-011707.989.24-0 (ref. TC-017074.989.21-1)

Recorrente(s): Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues – Ex-Secretário Municipal de Saúde de Sorocaba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto Diretrizes, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Walter Goldman" – UPH Zona Oeste.

Responsável(is): Rodrigo Maganhato (Prefeito), Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues (Secretário Municipal) e José Augusto Florenzano Pinto (Diretor do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/05/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 08/01/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Joana Pagani Fazano (OAB/SP nº 429.913), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

26 TC-011760.989.24-4 (ref. TC-014275.989.21-8 e TC-017056.989.21-3)

Recorrente(s): Marina Elaine Pereira – Ex-Secretária Municipal de Saúde de Sorocaba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto Diretrizes, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Walter Goldman" – UPH Zona Oeste, no valor de R\$63.219.852,00.

Responsável(is): José Antonio Caldini Crespo (Prefeito), Marina Elaine Pereira (Secretária Municipal) e Martha Ariana Favoretto (Diretora do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/05/24, na parte que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e o termo de apostilamento de 18/02/19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Joana Pagani Fazano (OAB/SP nº 429.913), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

27 TC-022112.989.24-9 (ref. TC-023368.989.20-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra e BF Engenharia EIRELI EPP, objetivando execução de obras de construção da “Praça dos Esportes e da Cultura – PEC”, padrão PAC, no valor de R\$170.862,34.

Responsável: Carlos Humberto Hueb da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

AÇÃO DE REVISÃO

28 TC-022160.989.23-2 (ref. TC-005042.989.18-6 e TC-014802.989.21-0)

Autor: Marco Paulo Dal Bello – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Araçariçuama.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Araçariçuama, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Ademário Jesus Mendes (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-005042.989.18-6, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 10/03/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

PEDIDO DE REEXAME

29 TC-016981.989.24-7 (ref. TC-004312.989.22-1)

Requerente: Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Emerson Rodrigo Camargo – Prefeito do Município de Jaboticabal.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, relativas ao exercício de

2022.

Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/09/24.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

30 TC-001856/003/07

Recorrente: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas e Capivari Ambiental S/A (atualmente BRK Ambiental – Capivari S/A).

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas e Capivari Ambiental S/A (atualmente BRK Ambiental – Capivari S/A), objetivando a execução de obras do sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgoto da Bacia do Rio Capivari, no valor de R\$154.916.526,20.

Responsáveis: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor-Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12/07/14 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Luiz Augusto Castrillon de Aquino, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo B. da Silva (OAB/SP nº 78.315), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 14/06/23.

31 TC-020343.989.24-0 (ref. TC-011937.989.21-8)

Recorrente: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba à Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito), Ricardo Alberto Pereira Piorino (Vice-Prefeito), Valéria dos Santos (Secretária Municipal) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/09/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis Isael Domingues e Jerônimo Martins de Sousa, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-10.

32 TC-024731.989.24-0 (ref. TC-013131.989.22-0, TC-013335.989.22-4, TC-013337.989.22-2 e TC-013341.989.22-6)

Recorrente: Isael Domingues – Ex-Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Termo de Colaboração entre Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Instituto Esporte e Educação, objetivando promover aos alunos da Rede Municipal de Ensino a oportunidade de participar das atividades pedagógicas, com interfaces culturais, esportivas, recreativas e artísticas, direcionadas a facilitar e garantir a inclusão socioeducativa e cultural, no valor de R\$4.725.300,00.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito), Fabricio Augusto Pereira, Júlio César Augusto do Valle, Luciana de Oliveira Ferreira (Secretários Municipais), Rosemeire de Oliveira Nascimento (Diretora Municipal) e Ana Beatriz Mozer (Diretora-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/24, que julgou irregulares o termo de colaboração e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Rodrigo Kroth Bitencourt (OAB/PR nº 54.959), Lais Vanessa Carvalho de Figueiredo Lopes (OAB/SP nº 182.480), Paula Raccanello Storto (OAB/SP nº 185.055), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

33 TC-020394.989.24-8 (ref. TC-004623.989.22-5)

Recorrente: Câmara Municipal de Paulo de Faria.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Paulo de Faria, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Queid Stucchi Huaixan (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

34 TC-011642.989.22-2 (ref. TC-011253.989.18-0, TC-011255.989.18-8, TC-011258.989.18-5, TC-015056.989.19-7, TC-015057.989.19-6, TC-024193.989.19-1, TC-024820.989.19-2, TC-024821.989.19-1, TC-024822.989.19-0, TC-024824.989.19-8, TC-008372.989.15-2 e TC-009692.989.15-5)

Recorrente: Geraldo Antônio Vinholi – Ex-Prefeito do Município de Catanduva.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, objetivando a operacionalização, o cogerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Porte 2, Solo Sagrado II, no valor de R\$14.543.973,84; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

Responsáveis: Geraldo Antônio Vinholi, Afonso Macchione Neto, Marta Maria do Espírito Santo Lopes (Prefeitos), Ronaldo Carlos Gonçalves Júnior (Secretário Municipal), Luciano Lopes Pastor e Marcelo Fernandes dos Santos (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14/04/22, que julgou irregulares o contrato de gestão, os termos aditivos e as prestações de contas, determinando a devolução dos valores impugnados.

Advogados: Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), José Francisco Limone (OAB

/SP nº 82.138), Constante Frederico Ceneviva Junior (OAB/SP nº 45.225), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Tiago Bizari (OAB/SP nº 29.069), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), João Carlos Lopes da Silva (OAB/SP nº 406.842), Leandro Pereira da Silva (OAB/SP nº 184.743), Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

35 TC-009411.989.24-7 (ref. TC-026465.989.20-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Clined Clínica de Nefrologia de Diadema Ltda., objetivando a realização dos procedimentos de terapia renal substitutiva em pacientes suspeitos ou com diagnóstico de COVID-19 nas dependências das UTI-COVID do Hospital Municipal de Diadema, com fornecimento de equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos, no valor de R\$276.000,00.

Responsável: Luis Cláudio Sartori (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

36 TC-023471.989.24-4 (ref. TC-020414.989.19-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Açovia Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas e Pré-Moldados de Concreto EIRELI, objetivando a construção de Escola Municipal de Educação Infantil no bairro Tatuapé.

Responsáveis: Barjas Negri e Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Marcelo de Almeida (OAB/SP nº 286.235), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Gabriel Silva Pereira (OAB/SP nº 454.792) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.

37 TC-023521.989.24-4 (ref. TC-020414.989.19-4)

Recorrente(s): Açovia Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas e Pré-Moldados de Concreto EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Açovia Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas e Pré-Moldados de Concreto EIRELI, objetivando a construção de Escola Municipal de Educação Infantil no bairro Tatuapé.

Responsável(is): Barjas Negri e Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Marcelo de Almeida (OAB/SP nº 286.235), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Gabriel Silva Pereira (OAB/SP nº 454.792) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.

38 TC-005245.989.25-6 (ref. TC-012705.989.24-2 e TC-012712.989.24-3)

Recorrente: Dario Pacheco de Moraes – Prefeito do Município de Vinhedo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Rápido Sumaré Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos de nível técnico e universitário matriculados em estabelecimentos de ensino localizados em outros municípios (Lotes 1 e 2).

Responsável: Dario Pacheco de Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/02/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

39 TC-005254.989.25-4 (ref. TC-012705.989.24-2 e TC-012712.989.24-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Rápido Sumaré Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos de nível técnico e universitário matriculados em estabelecimentos de ensino localizados em outros municípios (Lotes 1 e 2).

Responsável(is): Dario Pacheco de Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/02/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RECURSO ORDINÁRIO

40 TC-014437.989.24-7 (ref. TC-023192.989.22-6 e TC-006839.989.23-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Jarinu e Delta Produtos e Serviços Ltda., objetivando a aquisição eventual de mobiliários escolares, para atender as unidades ligadas à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$37.655.000,00; e Representação formulada pelos vereadores Everton Donizetti Lorencini, Marlene Lorencini e Eder Lorencini, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à referida contratação.

Responsável: Cristiane Aparecida Buzo de Lima (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a

ata de registro de preços e o termo formalizado com a empresa Delta Produtos e Serviços Ltda., e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo Baddini (OAB/SP nº 208.795), Álvaro Baddini Junior (OAB/SP nº 22.884), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Ana Cristina Nepomuceno (OAB/MG nº 135.406) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/04/25.

41 TC-001940.989.24-7 (ref. TC-016965.989.16-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Patrícia Aparecida da Silva, Lídia Rodrigues Moreno Dias Salgado, Glauco Spina, Ramis Sayar, Jorge Spinello (Membros da Comissão Municipal Encarregada de Exarar o Parecer Conclusivo) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Paulo Nunes Pinheiro e Roberto Gomes Nogueira, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafélix (OAB/SP nº 180.707), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/04/25.

42 TC-005297.989.24-6 (ref. TC-016965.989.16-3)

Recorrente(s): Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Responsável(is): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Patrícia Aparecida da Silva, Lídia Rodrigues Moreno Dias Salgado, Glauco Spina, Ramis Sayar, Jorge Spinello (Membros da Comissão Municipal Encarregada de Exarar o Parecer Conclusivo) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Paulo Nunes Pinheiro e Roberto Gomes Nogueira, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafélix (OAB/SP nº 180.707), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/04/25.

43 TC-005261.989.24-8 (ref. TC-021444.989.22-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itararé.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itararé e DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda., objetivando a estruturação do Cadastro Técnico Multifinalitário, no valor de R\$2.750.000,00.

Responsáveis: Heliton Scheidt do Valle (Prefeito) e Bruno Marcos da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Bruno Marcos da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Igor Rodrigues Martins (OAB/SP nº 454.828) e Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

44 TC-021798.989.24-0 (ref. TC-003838.989.20-0)

Recorrente: Câmara Municipal de Agudos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Auro Aparecido Octaviani (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Orlando Zanetta Júnior (OAB/SP nº 223.156).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

45 TC-012942.989.24-5 (ref. TC-010582.989.17-4, TC-010850.989.17-9, TC-010867.989.17-0, TC-010884.989.17-9 e TC-012683.989.24-8)

Recorrente: Geraldo Antônio Vinholi – Ex-Prefeito do Município de Catanduva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Preview Marketing e Publicidade S/S Ltda., objetivando a execução de serviços publicitários, no valor de R\$1.500.000,00.

Responsáveis: Geraldo Antônio Vinholi (Prefeito), Fernanda Mara da Silva Albano (Assessora de Comunicação Social), Daniel Mouad e Vinicius Ferreira Carvalho (Procuradores Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Fabricio Oravez Pincini (OAB/SP nº 248.117), Ciclair Brentani Gomes (OAB/SP nº 106.475), Lívia Regina Felipe de Lucena Antunes (OAB/SP nº 276.700), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 09/04/25.

46 TC-016125.989.24-4 (ref. TC-010582.989.17-4, TC-010850.989.17-9, TC-010867.989.17-0, TC-010884.989.17-9 e TC-012683.989.24-8)

Recorrente(s): Preview Marketing e Publicidade S/S Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Preview Marketing e

Publicidade S/S Ltda., objetivando a execução de serviços publicitários, no valor de R\$1.500.000,00.

Responsável(is): Geraldo Antônio Vinholi (Prefeito), Fernanda Mara da Silva Albano (Assessora de Comunicação Social), Daniel Mouad e Vinicius Ferreira Carvalho (Procuradores Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Fabricio Oravez Pincini (OAB/SP nº 248.117), Cicclair Brentani Gomes (OAB/SP nº 106.475), Lívia Regina Felipe de Lucena Antunes (OAB/SP nº 276.700), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 09/04/25.

47 TC-016494.989.24-7 (ref. TC-001149.989.18-8, TC-001150.989.18-4, TC-004599.989.17-5, TC-004603.989.17-9, TC-007504.989.19-5 e TC-007505.989.19-4)

Recorrente: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Assunto: Contratos de gestão entre a Prefeitura Municipal de Poá e Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, objetivando a gestão, operacionalização e execução de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia ortopédica e serviços técnicos de imobilização ortopédica junto à Unidade Básica de Saúde "Dr. Cypriano Mônaco" – Lotes 1 e 2, nos valores de R\$1.354.124,52 e R\$2.500.967,88; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2016 e 2017.

Responsáveis: Marcos Antônio Andrade Borges, Giancarlo Lopes da Silva (Prefeitos), Alexandre Russo Cardani (Secretário Municipal), Eliana Donizetti Giroto Silva e Niceia Honorato Soares de Oliveira (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdãos da E. Primeira Câmara, publicados no DOE-TCESP de 10/07/24 e 19/07/24, que julgaram irregulares os contratos de gestão e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVII e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$31.375,00.

Advogados: Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227), Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

48 TC-021505.989.24-4 (ref. TC-011197.989.23-9, TC-012341.989.23-4, TC-013662.989.24-3, TC-013723.989.24-0, TC-018594.989.23-8, TC-019894.989.23-5, TC-021575.989.22-3, TC-021578.989.22-0, TC-021588.989.22-8, TC-021597.989.22-7, TC-021604.989.22-8, TC-021611.989.22-9, TC-021669.989.22-0, TC-021677.989.22-0, TC-024825.989.20-5, TC-000606.989.23-4, TC-008321.989.23-8, TC-008326.989.23-3 e TC-009509.989.21-6)

Recorrente: Engibras Engenharia S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Engibras Engenharia S/A, objetivando a elaboração de revisão do projeto executivo e realização de duplicação e restauração da Avenida Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, numa extensão de 2,5 km, abrangendo os bairros Jardim Flórida, Vila Machado, Jardim Emília, Jardim Terras da Conceição e Rio Abaixo, no valor de R\$14.627.354,52.

Responsáveis: Luis Fernando Massari, Celso Florêncio de Souza, Cláudio Luiz Tosetto, Antônio Roberto Martins e Samuel Alves Lanzilote Gonçalves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara,

publicado no DOE-TCESP de 16/10/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

49 TC-022360.989.24-8 (ref. TC-011197.989.23-9, TC-012341.989.23-4, TC-013662.989.24-3, TC-013723.989.24-0, TC-018594.989.23-8, TC-019894.989.23-5, TC-021575.989.22-3, TC-021578.989.22-0, TC-021588.989.22-8, TC-021597.989.22-7, TC-021604.989.22-8, TC-021611.989.22-9, TC-021669.989.22-0, TC-021677.989.22-0, TC-024825.989.20-5, TC-000606.989.23-4, TC-008321.989.23-8, TC-008326.989.23-3 e TC-009509.989.21-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Engibras Engenharia S/A, objetivando a elaboração de revisão do projeto executivo e realização de duplicação e restauração da Avenida Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, numa extensão de 2,5 km, abrangendo os bairros Jardim Flórida, Vila Machado, Jardim Emília, Jardim Terras da Conceição e Rio Abaixo, no valor de R\$14.627.354,52.

Responsável(is): Luis Fernando Massari, Celso Florêncio de Souza, Cláudio Luiz Tosetto, Antônio Roberto Martins e Samuel Alves Lanzilote Gonçalves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/10/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

50 TC-017185.989.23-3 (ref. TC-017266.989.22-7 e TC-019633.989.20-7)

Recorrente: Afonso Reis Duarte – Ex-Superintendente do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto – SAERP (anteriormente Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP) e Coesa Construção e Montagens S.A. (anteriormente OAS Engenharia e Construção S.A.), objetivando a execução de adutoras, redes e válvulas de corte para implantação de setores de abastecimento de água potável no Município, no valor de R\$35.487.605,02.

Responsáveis: Antonio Carlos de Oliveira Junior (Secretário Municipal), Afonso Reis Duarte (Superintendente), Lineu Andrade de Almeida (Diretor), Cléber Augusto Dias Barreto, Ivo Ferreira de Sousa Junior e João Batista Ferrarez Fincoti (Gerentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Afonso Reis Duarte, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº

109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595), Suelane Ferreira Suzuki (OAB/SP nº 446.961), Fernando César Ceará Juliani (OAB/SP nº 229.451), Eduardo Félix Belutti (OAB/SP nº 348.007) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6.

51 TC-017351.989.23-1 (ref. TC-017266.989.22-7 e TC-019633.989.20-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto – SAERP (anteriormente Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP) e Coesa Construção e Montagens S.A. (anteriormente OAS Engenharia e Construção S.A.), objetivando a execução de adutoras, redes e válvulas de corte para implantação de setores de abastecimento de água potável no Município, no valor de R\$35.487.605,02.

Responsável(is): Antonio Carlos de Oliveira Junior (Secretário Municipal), Afonso Reis Duarte (Superintendente), Lineu Andrade de Almeida (Diretor), Cléber Augusto Dias Barreto, Ivo Ferreira de Sousa Junior e João Batista Ferrarez Fincoti (Gerentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Afonso Reis Duarte, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595), Suelane Ferreira Suzuki (OAB/SP nº 446.961), Fernando César Ceará Juliani (OAB/SP nº 229.451), Eduardo Félix Belutti (OAB/SP nº 348.007) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6.

52 TC-012247.989.22-1 (ref. TC-013395.989.20-5, TC-013525.989.20-8 e TC-023958.989.21-2)

Recorrente: Edson Antonio Edinho da Silva – Ex-Prefeito do Município de Araraquara e Eliana Aparecida Mori Honain – Ex-Secretária do Município de Araraquara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e R.Y. Top Brasil Ltda., objetivando a aquisição de 25 unidades de ventilador pulmonar de reanimação, destinados ao tratamento dos pacientes internados com casos graves de COVID-19, no valor de R\$4.198.750,00.

Responsáveis: Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito) e Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, condenando a contratada à devolução da quantia impugnada, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Mariane dos Santos Almeida Costa (OAB/SP nº 460.098), Daniel Calife Guerra Costa (OAB/SP nº 471.272), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Amauri Jacintho Baragatti (OAB/SP nº 120.267), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337), Jonas Visentine Cogo (OAB/SP nº 347.862) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/03/24.

53 TC-012318.989.22-5 (ref. TC-013395.989.20-5, TC-013525.989.20-8 e TC-023958.989.21-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e R.Y. Top Brasil Ltda., objetivando a aquisição de 25 unidades de ventilador pulmonar de reanimação, destinados ao tratamento dos pacientes internados com casos graves de COVID-19, no valor de R\$4.198.750,00.

Responsável(is): Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito) e Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, condenando a contratada à devolução da quantia impugnada, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Mariane dos Santos Almeida Costa (OAB/SP nº 460.098), Daniel Calife Guerra Costa (OAB/SP nº 471.272), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Amauri Jacintho Baragatti (OAB/SP nº 120.267), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337), Jonas Visentaine Cogo (OAB/SP nº 347.862) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/03/24.

54 TC-023114.989.24-7 (ref. TC-004423.989.22-7)

Recorrente: Câmara Municipal de Bastos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bastos, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Claudemir José dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/10/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

55 TC-004110.989.25-8 (ref. TC-018891.989.24-6, TC-000666.989.23-1 e TC-011819.989.24-5)

Embargante: A.G.H. – Serviços Médicos Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Diadema e A.G.H. – Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados em procedimentos traumatológico-ortopédicos no Hospital Municipal de Diadema – HMD e/ou em outra Unidade da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$4.692.000,00.

Responsáveis: Rejane Calixto Gonçalves (Secretária Municipal) e Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 10/02/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 09/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Décio Seiji Fujita (OAB/SP nº 172.532), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº

88.465), Marcelo Barros Carneiro (OAB/SP nº 510.172) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

56 TC-006032/026/19

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Prefeito), Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 14/03/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 19/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Antonio de Oliveira Júnior (OAB/SP nº 34.613), Maria Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Tatyana Mara Palma (OAB/SP nº 203.129), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Aline Larroza Nery (OAB/SP nº 269.593), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450), Adriana Maria de Araújo (OAB/SP nº 262.909), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Aline Soares da Mota (OAB/SP nº 369.416), Camila Rodrigues Luiz (OAB/SP nº 374.049), Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e outros.

Acompanham: TC-000256/026/24 e TC-000260/026/24.

Fiscalização atual: GDF-10.

RECURSO ORDINÁRIO

57 TC-033002/026/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri, Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri, Tatu Okamoto, José Roberto Piteri, José Tadeu dos Santos – Ex-Secretários Municipais de Barueri, Silvia Mara Soares, Mauro José Lourenço – Servidores do Município de Barueri e MPD Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e MPD Engenharia Ltda., objetivando a construção de 5 edifícios residenciais de 5 pavimentos no Engenho Novo, totalizando 100 unidades habitacionais.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto, José Roberto Piteri, José Tadeu dos Santos (Secretários Municipais), Silvia Mara Soares (Arquiteta) e Mauro José Lourenço (Coordenador-Geral).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/04/24, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 10 de Abril de 2025

Germano Fraga Lima SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL